

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

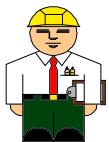
Relatório Trabalhista

Nº 077

25/09/2014

Sumário:

-
- FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP 2014 - VIGÊNCIA 2015
 - PARCELAMENTO DE DÉBITOS - ALTERAÇÃO
 - NR 35 - ANEXO 1 - ACESSO POR CORDAS - PRORROGAÇÃO - NR 9 - ANEXO 1 - VIBRAÇÃO - ALTERAÇÃO
 - NR 12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CI MÁQUINAS
 - CERTIDÃO DE DÉBITOS - EMISSÃO
-



FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO FAP 2014 - VIGÊNCIA 2015

A Portaria Interministerial nº 438, de 22/09/14, DOU de 24/09/14, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre a publicação dos róis dos percentis de freqüência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2014, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2014, com vigência para o ano de 2015, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

A contestação poderá ser efetuada no período de 30/10/14 até 01/12/14, mediante o formulário eletrônico disponibilizado nos sites do Ministério da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.

Na íntegra:

Os Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º , e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º - Publicar os róis dos percentis de freqüência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2014, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2012 e 2013 (Anexo I), calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Art. 2º - O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2014 e vigente para o ano de 2015, juntamente com as respectivas ordens de freqüência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2014, podendo ser acessados na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único - O valor do FAP de todas as empresas, juntamente com as respectivas ordens de freqüência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

Art. 3º - Nos termos da Resolução MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem casos de morte ou de invalidez permanente poderão afastar esse impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicados dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º - A comprovação de que trata o caput será feita mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado.

§ 2º - O formulário eletrônico será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB e deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de outubro de 2014 até 31 de outubro de 2014 e conterá informações inerentes ao período considerado para a formação da base de cálculo do FAP anual.

§ 3º - No formulário eletrônico de que trata o § 1º constarão campos que permitirão informar, mediante síntese descritiva, sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva -EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 4º - O Demonstrativo de que trata o § 1º deverá ser impresso, instruído com os documentos comprobatórios, datado e assinado por representante legal da empresa e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, o qual homologará o documento, no prazo estabelecido no § 6º, também de forma eletrônica, em campo próprio.

§ 5º - O formulário eletrônico de que trata o § 1º deverá conter:

I - identificação da empresa e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, com endereço completo e data da homologação do formulário eletrônico; e

II - identificação do representante legal da empresa que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante da empresa encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

§ 6º - A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 18 de novembro de 2014, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

§ 7º - O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pela empresa por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da Receita Federal do Brasil - RFB ou da Previdência Social.

§ 8º - Ao final do processo do requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, a empresa conterá o resultado mediante acesso restrito, com senha pessoal, na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 4º - Nos termos do item 3.7 da Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de setenta e cinco por cento, poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter observado as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em casos de demissões voluntárias ou término da obra.

Parágrafo único - A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, conforme previsto no artigo anterior, observando-se, inclusive, as mesmas datas para preenchimento, transmissão e homologação.

Art. 5º - O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social - MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO da Secretaria Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, de forma eletrônica, por intermédio de formulário eletrônico que será disponibilizado na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º - A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º - O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 30 de outubro de 2014 a 01 de dezembro de 2014.

§ 3º - O resultado do julgamento proferido pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º - O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo.

§ 5º - Caso não haja interposição de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento.

Art. 6º - Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

§ 1º - O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB, e será examinado em caráter terminativo pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 2º - Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de impugnação em primeira instância administrativa.

§ 3º - O resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º - Em caso de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 5º - O recurso, por se tratar de segunda instância administrativa, deverá versar exclusivamente sobre matérias submetidas à apreciação em primeira instância administrativa que não tenham sido deferidas a favor da empresa.

Art. 7º - A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO / Ministro de Estado da Previdência Social
GUIDO MANTEGA / Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

Róis dos Percentis de Freqüência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) - FAP 2014, vigência 2015.

Subclasse da CNAE 2.1	Percentil de Freqüência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
0111301	36,35	55,41	68,47
0111302	58,07	78,74	86,78
0111303	19,70	15,35	5,96
0111399	45,46	48,80	52,06
0112101	71,94	49,27	37,81
0112102	4,08	35,58	84,39
0112199	35,87	51,98	11,61
0113000	82,72	72,93	73,88
0114800	64,73	45,93	81,92
0115600	77,73	81,84	74,20
0116401	10,19	3,88	3,81
0116402	92,23	99,76	99,76
0116403	50,38	91,16	13,36
0116499	31,51	51,19	52,86
0119901	57,12	61,06	44,34
0119902	26,99	39,88	25,23
0119903	54,42	71,01	37,73
0119904	37,46	79,06	99,28
0119905	22,63	75,39	94,35
0119906	43,88	54,21	25,07
0119907	39,52	30,00	42,35
0119908	0,00	0,00	0,00
0119909	26,83	35,90	23,95
0119999	26,04	36,85	16,94
0121101	33,02	44,66	91,96
0121102	28,66	27,46	14,48
0122900	36,66	51,74	73,40
0131800	81,77	72,69	79,22
0132600	49,51	47,92	58,99
0133401	87,08	97,45	26,74
0133402	87,71	65,28	86,06
0133403	88,35	78,18	95,54
0133404	18,51	34,14	47,05
0133405	49,74	55,65	47,20
0133406	0,00	0,00	0,00
0133407	77,88	97,53	96,34
0133408	56,16	30,64	67,91
0133409	16,45	43,78	32,95
0133410	75,11	42,59	38,44
0133411	62,58	12,33	13,12
0133499	39,83	53,34	59,55
0134200	86,13	74,20	61,30
0135100	74,48	82,96	69,74
0139301	95,80	0,00	0,00
0139302	95,72	99,92	99,52

0139303	62,51	96,42	75,95
0139304	0,00	0,00	0,00
0139305	99,76	67,99	67,11
0139306	59,49	64,88	78,02
0139399	55,37	86,70	96,10
0141501	19,86	17,34	13,92
0141502	60,29	33,91	9,54
0142300	42,05	55,01	93,15
0151201	67,42	80,89	66,95
0151202	60,60	90,29	97,93
0151203	51,73	47,60	24,11
0152101	39,12	61,14	23,63
0152102	53,71	90,92	94,27
0152103	14,39	40,04	15,99
0153901	33,97	19,09	17,02
0153902	38,65	72,21	30,88
0154700	99,45	97,13	92,99
0155501	76,54	81,37	79,85
0155502	89,06	88,06	79,77
0155503	0,00	0,00	0,00
0155504	82,48	47,84	17,34
0155505	65,91	69,10	73,08
0159801	11,14	41,31	96,50
0159802	42,21	60,50	10,33
0159803	88,59	99,52	97,85
0159804	0,00	0,00	0,00
0159899	21,68	19,49	14,32
0161001	50,46	66,00	92,51
0161002	76,38	98,01	99,04
0161003	45,22	61,70	76,99
0161099	44,27	52,06	52,14
0162801	5,43	15,43	2,61
0162802	0,00	0,00	0,00
0162803	87,63	99,12	99,12
0162899	75,98	83,83	79,61
0163600	55,93	73,64	59,95
0170900	60,52	37,89	5,00
0210101	61,95	58,83	39,88
0210102	100,00	99,68	97,45
0210103	91,60	91,64	76,75
0210104	67,74	98,33	98,96
0210105	78,76	76,43	72,13
0210106	65,60	63,37	70,22
0210107	88,03	96,10	95,06
0210108	64,65	80,81	80,01
0210109	26,28	60,03	32,87
0210199	72,49	75,55	69,66
0220901	72,18	91,24	82,72
0220902	41,58	67,35	90,76
0220903	0,00	0,00	0,00
0220904	47,60	61,22	22,60
0220905	0,00	0,00	0,00
0220906	27,31	49,75	26,98
0220999	47,37	62,10	67,51
0230600	75,35	62,81	71,09
0311601	66,15	98,17	99,36
0311602	65,99	98,65	99,44
0311603	0,00	0,00	0,00
0311604	76,69	95,22	56,60
0312401	48,24	68,31	41,31
0312402	99,60	99,84	98,73
0312403	0,00	0,00	0,00
0312404	34,21	94,98	99,92
0321301	17,80	47,36	38,60
0321302	35,24	43,22	85,19
0321303	0,00	0,00	0,00
0321304	0,00	0,00	0,00
0321305	31,12	67,19	13,76

0321399	69,56	66,79	23,39
0322101	60,84	62,17	50,95
0322102	39,20	71,57	97,53
0322103	0,00	0,00	0,00
0322104	0,00	0,00	0,00
0322105	0,00	0,00	0,00
0322106	0,00	0,00	0,00
0322107	46,41	37,25	60,03
0322199	53,39	45,85	22,52
0500301	99,13	99,60	99,20
0500302	75,51	82,64	7,71
0600001	78,28	37,01	19,81
0600002	97,70	100,00	100,00
0600003	64,17	86,54	21,88
0710301	53,87	18,06	32,07
0710302	58,30	35,34	24,99
0721901	92,94	20,45	35,10
0721902	64,57	71,09	18,38
0722701	96,67	98,49	53,89
0722702	98,02	50,87	81,05
0723501	5,19	5,24	3,41
0723502	0,00	0,00	0,00
0724301	71,15	45,53	49,99
0724302	96,59	93,95	96,26
0725100	0,00	0,00	0,00
0729401	0,00	0,00	0,00
0729402	38,49	99,20	99,84
0729403	83,27	39,00	37,25
0729404	76,85	39,80	44,02
0729405	52,76	37,41	68,70
0810001	57,51	73,72	74,52
0810002	76,14	89,41	94,19
0810003	57,04	87,66	72,77
0810004	75,59	86,62	85,91
0810005	54,10	26,98	16,15
0810006	56,08	78,58	92,83
0810007	70,19	93,87	78,10
0810008	53,47	80,33	98,81
0810009	84,78	90,52	68,86
0810010	55,77	50,95	91,80
0810099	83,99	92,43	95,22
0891600	68,21	35,50	37,01
0892401	59,18	53,50	57,87
0892402	0,00	0,00	0,00
0892403	73,60	77,46	26,34
0893200	85,18	87,58	90,36
0899101	77,17	41,07	7,39
0899102	60,21	82,56	97,05
0899103	65,68	19,81	89,41
0899199	68,77	70,78	72,05
0910600	92,31	40,91	27,22
0990401	70,04	39,56	21,24
0990402	96,91	32,95	16,23
0990403	62,82	70,85	83,04
1011201	98,81	96,97	86,54
1011202	96,43	99,04	93,23
1011203	37,93	61,54	18,70
1011204	0,00	0,00	0,00
1011205	77,33	92,83	80,49
1012101	81,21	76,91	74,12
1012102	95,16	99,44	99,60
1012103	97,07	94,43	91,48
1012104	99,05	94,11	48,88
1013901	95,96	97,21	92,91
1013902	89,85	95,30	86,38
1020101	64,09	91,32	91,64
1020102	93,50	94,51	87,74
1031700	63,54	65,68	62,17

1032501	40,87	76,51	87,82
1032599	66,71	73,56	56,36
1033301	66,23	69,26	81,84
1033302	73,84	71,65	82,96
1041400	67,98	67,03	66,71
1042200	86,44	92,99	49,91
1043100	83,12	95,38	33,75
1051100	68,05	80,25	78,26
1052000	73,29	68,47	57,72
1053800	38,33	49,91	58,51
1061901	78,91	94,66	93,87
1061902	68,93	85,51	96,81
1062700	82,16	87,34	89,17
1063500	66,79	89,01	96,42
1064300	68,29	86,38	88,53
1065101	66,07	85,75	60,98
1065102	0,00	0,00	0,00
1065103	0,00	0,00	0,00
1066000	78,04	85,19	73,72
1069400	67,34	87,10	84,63
1071600	94,53	85,27	87,02
1072401	97,78	89,65	87,26
1072402	0,00	0,00	0,00
1081301	88,43	96,58	83,28
1081302	48,55	57,24	82,64
1082100	90,96	43,14	25,62
1091101	-	-	-
1091102	-	-	-
1092900	70,43	64,48	69,42
1093701	72,41	64,33	88,93
1093702	81,69	75,15	52,94
1094500	66,47	73,88	61,38
1095300	67,18	68,39	58,11
1096100	59,97	51,82	37,89
1099601	80,18	77,54	32,71
1099602	70,91	66,95	36,85
1099603	55,29	22,12	33,19
1099604	56,64	77,38	86,14
1099605	58,86	95,70	96,58
1099606	68,45	97,85	59,23
1099607	-	-	-
1099699	74,08	71,33	62,57
1111901	74,40	76,27	73,16
1111902	61,32	48,72	28,97
1112700	67,66	57,56	38,37
1113501	90,33	78,10	31,99
1113502	93,18	62,33	60,58
1121600	57,43	55,33	68,55
1122401	97,54	90,76	73,00
1122402	48,48	52,38	15,03
1122403	54,50	57,00	24,27
1122404	-	-	-
1122499	61,79	56,60	16,86
1210700	48,79	34,22	54,21
1220401	53,55	43,06	45,13
1220402	50,77	83,76	35,26
1220403	0,00	0,00	0,00
1220499	34,37	52,22	53,18
1311100	87,79	90,60	88,45
1312000	86,52	84,47	94,11
1313800	85,81	77,94	81,21
1314600	70,83	83,68	62,49
1321900	79,55	76,19	80,73
1322700	61,40	64,40	82,40
1323500	82,24	65,76	55,01
1330800	57,75	56,44	46,41
1340501	65,44	63,05	83,52
1340502	84,15	84,71	79,14

1340599	54,58	64,09	82,24
1351100	49,35	68,94	71,81
1352900	73,21	69,66	81,13
1353700	90,17	82,80	57,48
1354500	74,79	78,02	77,62
1359600	76,77	68,63	66,63
1411801	39,44	34,86	51,98
1411802	19,62	24,11	19,17
1412601	35,63	52,94	54,05
1412602	29,45	49,51	65,92
1412603	18,91	37,97	45,53
1413401	42,61	59,87	60,42
1413402	30,24	49,04	62,73
1413403	41,34	65,36	78,74
1414200	32,30	50,55	76,43
1421500	56,80	57,08	50,63
1422300	65,20	59,31	28,57
1510600	83,83	92,91	89,01
1521100	31,04	41,55	64,01
1529700	45,78	59,55	67,99
1531901	36,82	40,52	44,50
1531902	21,60	33,59	45,21
1532700	49,58	40,20	43,38
1533500	72,02	72,37	51,42
1539400	37,62	42,51	59,87
1540800	40,55	53,26	58,27
1610201	93,98	99,36	98,25
1610202	90,01	98,41	95,46
1621800	86,92	97,77	91,00
1622601	64,25	91,72	98,17
1622602	85,89	98,81	98,41
1622699	71,07	93,39	95,62
1623400	97,15	97,93	96,66
1629301	86,37	97,37	97,69
1629302	37,85	59,15	90,84
1710900	78,84	50,47	50,55
1721400	87,95	86,06	82,88
1722200	85,65	98,96	98,57
1731100	77,09	85,11	68,31
1732000	70,27	80,01	58,35
1733800	94,37	91,96	91,40
1741901	49,43	63,93	90,68
1741902	70,67	70,46	69,18
1742701	91,04	90,13	78,90
1742702	94,61	96,50	99,68
1742799	79,07	82,24	68,78
1749400	83,67	82,72	71,41
1811301	63,77	68,23	75,39
1811302	58,23	58,03	54,77
1812100	87,00	28,49	27,38
1813001	42,77	50,31	53,34
1813099	44,12	48,24	68,07
1821100	37,06	46,97	61,78
1822901	-	-	-
1822999	-	-	-
1830001	36,98	26,90	51,82
1830002	14,71	3,49	5,24
1830003	3,85	2,37	2,37
1910100	71,30	38,92	59,71
1921700	78,68	27,06	19,65
1922501	0,00	0,00	0,00
1922502	86,60	48,88	48,00
1922599	49,66	28,01	9,94
1931400	93,90	77,86	74,76
1932200	93,66	58,51	49,83
2011800	97,94	53,89	63,13
2012600	77,25	79,85	93,63
2013400	85,57	69,42	64,09

2014200	19,54	19,33	28,89
2019301	93,58	49,67	11,29
2019399	85,34	56,12	62,25
2021500	48,08	11,05	26,50
2022300	88,98	56,36	74,36
2029100	80,10	48,16	54,85
2031200	75,43	54,53	41,79
2032100	73,44	62,49	89,65
2033900	61,08	46,89	49,67
2040100	93,02	47,20	61,54
2051700	51,33	38,68	28,17
2052500	39,68	46,65	15,43
2061400	50,14	47,76	33,43
2062200	57,99	57,16	59,47
2063100	56,32	43,38	43,62
2071100	62,74	45,77	41,15
2072000	46,89	38,84	34,94
2073800	80,26	79,38	51,50
2091600	72,10	58,67	51,66
2092401	64,01	34,46	28,25
2092402	48,87	73,40	67,83
2092403	95,09	95,06	87,10
2093200	56,72	35,42	30,00
2094100	12,01	0,00	0,00
2099101	34,68	17,02	5,64
2099199	60,13	37,57	31,92
2110600	43,08	32,87	24,59
2121101	51,80	29,92	21,96
2121102	16,37	5,56	3,33
2121103	47,84	44,58	45,69
2122000	43,72	24,67	15,75
2123800	70,75	72,29	55,17
2211100	96,35	92,67	92,36
2212900	65,36	83,52	89,81
2219600	84,62	85,67	85,27
2221800	91,76	83,20	87,50
2222600	87,87	87,82	82,32
2223400	96,04	83,04	66,32
2229301	71,70	75,87	81,29
2229302	82,40	73,00	72,45
2229303	81,45	79,77	75,23
2229399	81,05	75,31	72,93
2311700	96,12	82,88	65,04
2312500	95,40	71,81	64,72
2319200	87,48	76,03	63,05
2320600	91,44	74,60	57,56
2330301	89,22	95,54	91,88
2330302	80,74	95,62	91,72
2330303	91,52	68,07	70,54
2330304	52,83	67,67	25,94
2330305	81,37	92,36	80,33
2330399	75,66	90,21	86,46
2341900	70,99	89,73	88,85
2342701	97,23	92,20	86,62
2342702	65,12	93,15	91,32
2349401	64,33	84,63	68,94
2349499	75,90	89,81	79,46
2391501	68,69	94,03	94,03
2391502	72,26	93,79	93,71
2391503	74,16	89,25	87,18
2392300	82,09	85,59	90,05
2399101	82,88	85,83	71,25
2399102	-	-	-
2399199	73,05	79,53	66,40
2411300	95,24	94,90	87,34
2412100	84,23	72,13	62,10
2421100	53,23	30,24	10,26
2422901	49,27	25,31	55,65

2422902	16,53	3,57	7,87
2423701	68,85	34,62	29,76
2423702	69,88	45,37	56,68
2424501	97,62	80,41	83,36
2424502	96,99	93,71	83,20
2431800	95,01	84,07	69,82
2439300	80,90	78,26	29,45
2441501	73,68	64,17	77,94
2441502	93,42	94,59	71,97
2442300	40,71	17,50	5,08
2443100	98,57	99,28	97,37
2449101	59,57	56,68	66,48
2449102	90,49	97,05	47,12
2449103	52,20	44,74	85,59
2449199	86,68	86,14	80,89
2451200	99,68	97,69	89,89
2452100	94,05	90,05	56,84
2511000	94,77	94,74	88,61
2512800	82,80	90,84	85,98
2513600	95,64	89,17	79,69
2521700	96,83	96,26	93,07
2522500	90,73	90,68	63,69
2531401	97,38	95,46	57,40
2531402	75,27	88,93	65,20
2532201	92,07	89,33	87,66
2532202	95,88	78,90	42,98
2539001	-	-	-
2539002	-	-	-
2541100	77,01	62,02	38,05
2542000	84,07	91,00	86,22
2543800	75,03	72,61	77,86
2550101	98,41	67,51	75,79
2550102	98,97	78,82	69,10
2591800	89,62	76,67	83,12
2592601	85,97	86,30	73,64
2592602	87,40	88,29	84,31
2593400	80,98	93,23	88,77
2599301	89,54	88,37	92,67
2599302	-	-	-
2599399	90,41	86,22	78,66
2610800	50,62	44,82	41,23
2621300	40,31	24,35	35,90
2622100	51,17	49,83	35,74
2631100	51,65	34,70	19,89
2632900	45,94	27,14	40,52
2640000	74,71	87,26	55,41
2651500	54,98	35,02	34,38
2652300	27,94	26,82	14,87
2660400	45,86	23,00	15,59
2670101	18,59	20,77	7,23
2670102	47,05	39,16	12,96
2680900	37,77	39,64	67,67
2710401	78,52	56,84	11,85
2710402	88,51	66,71	56,44
2710403	85,41	52,86	29,92
2721000	81,85	70,38	44,42
2722801	82,96	95,86	84,55
2722802	0,00	0,00	0,00
2731700	76,30	52,62	44,58
2732500	72,81	62,97	50,71
2733300	85,10	74,76	72,53
2740601	28,50	42,27	56,04
2740602	78,20	81,45	78,98
2751100	92,39	77,62	49,51
2759701	50,69	57,32	88,29
2759799	61,48	67,83	67,43
2790201	83,19	72,45	83,76
2790202	58,94	47,44	36,45

2790299	55,53	55,57	54,13
2811900	89,69	70,30	37,09
2812700	92,55	71,89	54,61
2813500	79,31	72,53	45,93
2814301	36,27	46,09	46,73
2814302	31,59	50,07	70,78
2815101	41,66	28,25	12,17
2815102	84,70	77,23	53,73
2821601	97,30	91,40	84,15
2821602	82,01	87,50	42,19
2822401	88,90	62,65	46,97
2822402	92,87	89,49	64,48
2823200	84,54	82,40	62,65
2824101	56,24	18,22	6,43
2824102	79,47	67,91	76,35
2825900	75,19	75,63	32,15
2829101	63,14	51,58	17,82
2829199	85,26	74,52	61,06
2831300	93,82	64,72	41,63
2832100	71,38	69,58	37,17
2833000	94,29	94,19	66,08
2840200	91,12	74,44	60,10
2851800	78,44	31,36	42,11
2852600	95,56	83,28	43,70
2853400	80,42	87,98	79,93
2854200	99,21	76,35	42,67
2861500	90,88	87,74	77,46
2862300	90,25	84,39	65,68
2863100	79,79	82,00	88,21
2864000	54,90	66,55	39,08
2865800	67,02	80,17	54,45
2866600	73,76	63,85	69,02
2869100	91,99	87,18	70,06
2910701	98,49	93,31	95,94
2910702	99,84	85,03	15,83
2910703	0,00	0,00	0,00
2920401	98,26	82,32	81,53
2920402	88,66	0,00	0,00
2930101	94,85	97,61	88,69
2930102	98,65	93,63	71,57
2930103	93,26	74,92	53,97
2941700	76,62	66,87	78,18
2942500	93,34	88,21	79,53
2943300	94,93	88,77	67,75
2944100	87,32	90,44	78,50
2945000	56,01	63,45	44,66
2949201	44,91	44,26	32,63
2949299	91,36	80,65	84,71
2950600	52,04	66,40	72,21
3011301	96,20	89,09	84,95
3011302	91,84	91,80	84,07
3012100	61,24	78,50	61,46
3031800	96,51	79,14	52,38
3032600	98,73	88,85	66,79
3041500	77,80	51,11	75,63
3042300	88,19	33,83	53,65
3050400	-	-	-
3091101	-	-	-
3091102	-	-	-
3092000	64,88	74,04	91,24
3099700	92,15	85,91	70,46
3101200	80,34	93,07	90,44
3102100	88,27	89,97	88,37
3103900	58,62	65,52	83,44
3104700	70,35	72,05	63,85
3211601	36,11	81,76	95,38
3211602	20,18	17,74	31,28
3211603	25,96	24,99	97,13

3212400	29,37	12,96	14,64
3220500	44,99	59,47	65,12
3230200	59,73	70,14	71,65
3240001	18,35	48,64	13,52
3240002	57,35	79,61	45,77
3240003	71,78	96,18	98,89
3240099	62,03	62,73	49,27
3250701	62,27	50,79	56,76
3250702	70,59	57,72	54,53
3250703	27,71	23,55	13,68
3250704	72,73	43,30	77,38
3250705	59,33	49,43	41,39
3250706	11,54	15,27	33,67
3250707	42,13	41,63	34,14
3250709	-	-	-
3291400	85,73	81,68	91,16
3292201	44,83	55,96	23,71
3292202	66,63	63,69	74,68
3299001	70,51	20,85	19,01
3299002	84,30	60,10	44,74
3299003	50,54	53,18	55,88
3299004	81,53	73,08	72,37
3299005	58,46	42,98	30,56
3299006	-	-	-
3299099	57,27	66,08	59,63
3311200	83,35	84,87	75,31
3312102	62,98	31,68	24,19
3312103	22,32	35,26	21,16
3312104	58,70	23,39	8,18
3313901	78,12	66,32	57,16
3313902	11,61	32,15	7,07
3313999	63,30	48,96	30,48
3314701	67,90	64,96	65,28
3314702	74,55	55,17	19,25
3314703	80,82	85,35	63,37
3314704	46,73	38,60	27,77
3314705	92,63	66,48	31,44
3314706	53,63	69,18	89,73
3314707	65,83	71,25	90,60
3314708	54,82	75,00	76,03
3314709	34,92	47,12	65,76
3314710	74,87	58,11	65,36
3314711	81,29	95,14	92,28
3314712	59,10	68,86	67,35
3314713	69,48	74,36	84,47
3314714	80,66	38,05	56,92
3314715	58,54	25,78	22,20
3314716	60,37	89,57	93,39
3314717	69,40	45,05	19,57
3314718	81,61	59,79	61,94
3314719	83,04	88,61	80,81
3314720	71,23	96,89	95,70
3314721	89,46	82,16	81,61
3314722	71,46	84,23	82,56
3314799	79,23	64,64	76,83
3315500	86,76	74,28	61,22
3316301	98,18	56,20	49,04
3316302	49,11	29,21	85,11
3317101	94,21	84,31	64,25
3317102	50,30	57,48	24,75
3319800	88,74	61,30	58,83
3321000	76,22	65,20	48,96
3329501	62,11	73,32	74,28
3329599	68,53	68,15	55,49
3511501	-	-	-
3511502	-	-	-
3512300	90,57	41,39	26,90
3513100	19,38	5,16	7,47

3514000	76,06	56,28	61,70
3520401	30,56	5,80	5,32
3520402	61,87	9,14	4,36
3530100	62,19	71,97	98,01
3600601	88,11	65,60	59,07
3600602	41,26	69,34	40,67
3701100	85,49	61,62	21,40
3702900	86,29	84,79	90,29
3811400	98,89	95,94	92,20
3812200	95,48	74,12	64,96
3821100	97,46	88,69	64,33
3822000	99,52	98,25	72,85
3831901	83,75	88,13	40,44
3831999	92,71	92,12	89,57
3832700	91,68	98,09	98,09
3839401	91,20	98,73	91,56
3839499	91,28	96,74	96,89
3900500	84,86	77,78	43,46
4110700	76,93	75,08	58,19
4120400	66,55	81,53	82,08
4211101	83,59	79,69	70,38
4211102	66,87	85,98	95,30
4212000	79,15	59,95	51,58
4213800	68,61	79,30	75,87
4221901	94,13	29,69	35,18
4221902	86,84	86,78	89,09
4221903	93,10	92,51	93,31
4221904	75,74	67,75	60,66
4221905	72,97	63,53	67,03
4222701	81,93	81,13	81,37
4222702	93,74	91,56	46,17
4223500	72,65	46,33	30,16
4291000	79,71	60,98	64,40
4292801	87,24	74,68	73,48
4292802	77,65	44,50	62,02
4299501	63,06	79,46	76,59
4299599	78,36	76,83	71,01
4311801	73,52	85,43	84,79
4311802	60,44	76,59	87,42
4312600	77,96	70,62	54,69
4313400	62,35	75,71	81,68
4319300	56,40	45,61	69,58
4321500	63,69	66,24	71,89
4322301	57,67	58,59	64,64
4322302	55,61	50,63	54,37
4322303	55,69	37,73	49,20
4329101	68,13	87,42	92,59
4329102	7,49	0,00	0,00
4329103	65,04	70,22	48,16
4329104	80,02	62,89	50,23
4329105	74,32	71,17	78,42
4329199	67,10	58,35	71,73
4330401	56,88	75,47	87,58
4330402	63,22	77,31	76,11
4330403	32,15	40,75	48,32
4330404	49,19	67,59	83,91
4330405	47,21	53,57	43,54
4330499	68,37	79,22	88,13
4391600	90,65	94,35	89,97
4399101	71,54	78,66	66,55
4399102	79,39	71,49	59,79
4399103	61,63	80,57	85,83
4399104	79,94	69,74	79,30
4399105	79,63	91,48	94,59
4399199	74,95	80,73	76,67
4511101	25,72	20,61	35,98
4511102	14,79	30,32	55,72
4511103	41,82	20,29	15,67

4511104	63,93	42,43	46,09
4511105	47,68	67,27	26,26
4511106	57,91	28,33	21,32
4512901	12,33	23,47	42,51
4512902	44,51	38,44	23,16
4520001	52,60	70,54	83,99
4520002	33,41	46,25	46,57
4520003	29,69	42,19	56,28
4520004	46,33	64,80	53,50
4520005	31,43	41,71	56,20
4520006	55,13	81,05	76,91
4520007	45,62	52,54	57,00
4520008	-	-	-
4530701	44,43	43,94	42,90
4530702	34,44	44,34	44,10
4530703	43,96	59,71	66,24
4530704	40,47	64,01	78,58
4530705	45,07	54,61	60,82
4530706	43,64	67,43	21,64
4541201	35,95	45,45	73,96
4541202	41,74	44,90	55,25
4541203	33,73	44,18	44,82
4541204	33,49	43,62	22,12
4541205	34,29	54,13	62,81
4542101	0,00	0,00	0,00
4542102	17,16	45,69	42,43
4543900	36,19	58,91	52,22
4611700	51,41	90,36	96,74
4612500	28,18	28,09	31,20
4613300	34,76	61,38	85,43
4614100	41,90	55,25	65,60
4615000	11,85	23,16	12,80
4616800	6,54	14,24	30,64
4617600	30,40	33,51	41,87
4618401	14,63	40,59	16,31
4618402	10,43	15,19	16,63
4618403	11,22	16,55	14,00
4618499	20,41	31,20	44,90
4619200	37,69	48,08	75,08
4621400	69,96	83,60	76,51
4622200	73,13	83,44	81,45
4623101	62,43	78,98	86,70
4623102	82,64	74,84	80,41
4623103	25,49	59,39	68,39
4623104	76,46	54,45	36,22
4623105	29,61	55,80	32,55
4623106	41,18	60,58	72,69
4623107	63,46	96,81	10,65
4623108	53,15	88,53	98,33
4623109	43,80	53,73	61,86
4623199	77,49	76,99	58,75
4631100	51,01	55,72	57,80
4632001	85,02	83,36	87,90
4632002	74,63	68,78	78,34
4632003	45,15	65,84	45,45
4633801	36,90	56,52	74,60
4633802	22,00	50,15	80,65
4633803	0,00	0,00	0,00
4634601	82,32	87,02	82,16
4634602	72,89	96,02	94,66
4634603	46,97	60,34	87,98
4634699	59,81	63,29	84,87
4635401	54,34	65,92	40,36
4635402	84,46	83,91	78,82
4635403	48,63	54,37	25,31
4635499	51,96	62,25	73,24
4636201	27,15	27,30	63,53
4636202	38,57	60,42	24,35

4637101	74,00	76,11	68,63
4637102	44,19	77,07	36,69
4637103	41,42	58,75	72,29
4637104	47,13	60,18	57,64
4637105	75,82	86,94	77,54
4637106	34,84	35,98	52,54
4637107	19,46	27,93	49,59
4637199	49,98	47,52	52,46
4639701	48,00	46,73	43,94
4639702	38,72	43,54	57,95
4641901	33,65	29,29	32,23
4641902	30,32	49,12	80,57
4641903	13,52	23,08	26,42
4642701	19,22	23,79	31,76
4642702	35,32	29,53	34,54
4643501	18,04	25,70	39,56
4643502	31,75	20,93	13,60
4644301	23,43	19,17	23,55
4644302	21,05	38,13	85,75
4645101	27,47	22,52	22,28
4645102	23,90	18,70	31,84
4645103	25,33	25,07	13,44
4646001	19,30	16,39	23,24
4646002	30,64	24,27	22,76
4647801	38,88	32,71	60,18
4647802	32,94	21,88	17,10
4649401	28,34	31,44	48,64
4649402	69,08	59,23	29,84
4649403	38,17	30,88	38,21
4649404	48,32	53,97	77,07
4649405	33,26	22,92	29,29
4649406	33,89	41,95	48,72
4649407	12,41	19,73	9,78
4649408	39,99	46,01	63,29
4649409	23,66	40,12	71,49
4649410	15,26	12,72	18,54
4649499	32,70	33,11	39,80
4651601	10,11	7,39	9,22
4651602	8,05	8,74	12,64
4652400	13,83	11,53	6,11
4661300	52,68	54,93	41,71
4662100	55,45	33,43	39,32
4663000	47,29	42,11	45,29
4664800	20,49	11,29	18,30
4665600	30,16	32,79	20,05
4669901	55,85	52,14	50,07
4669999	44,75	47,05	39,40
4671100	80,50	95,78	95,14
4672900	59,02	56,04	40,75
4673700	30,80	31,60	38,84
4674500	86,05	69,90	54,93
4679601	38,80	46,81	43,14
4679602	56,48	59,07	66,16
4679603	92,79	91,08	77,78
4679604	58,38	69,98	66,00
4679699	53,07	60,90	55,33
4681801	36,03	32,31	25,70
4681802	44,59	64,25	63,93
4681803	59,65	94,27	98,65
4681804	30,72	66,63	96,02
4681805	27,39	26,18	28,09
4682600	96,27	92,28	92,12
4683400	39,28	53,65	61,62
4684201	47,92	44,42	39,96
4684202	10,66	0,00	0,00
4684299	52,99	37,49	36,14
4685100	94,45	80,09	50,47
4686901	49,82	69,82	85,67

4686902	60,05	69,02	66,87
4687701	87,16	96,34	96,97
4687702	86,21	94,82	92,75
4687703	90,80	97,29	95,78
4689301	67,26	92,59	94,82
4689302	31,35	57,80	90,92
4689399	52,12	46,17	43,06
4691500	53,79	50,71	51,11
4692300	57,59	73,80	68,15
4693100	37,22	37,17	45,85
4711301	78,60	70,93	57,32
4711302	56,56	51,50	50,87
4712100	19,78	32,39	55,09
4713001	27,07	33,19	79,06
4713002	13,20	16,86	28,49
4713003	0,00	0,00	0,00
4721102	30,96	46,57	60,50
4721103	25,80	38,29	49,35
4721104	14,23	21,72	48,08
4722901	54,02	72,85	74,44
4722902	33,10	57,64	69,50
4723700	42,53	61,86	65,84
4724500	35,71	36,29	58,43
4729601	10,58	20,13	60,90
4729602	-	-	-
4729699	24,22	35,66	47,68
4731800	23,27	35,74	51,74
4732600	19,07	28,41	33,91
4741500	32,78	50,23	53,57
4742300	41,97	49,35	63,21
4743100	65,76	79,93	85,03
4744001	51,57	65,04	75,00
4744002	69,16	93,55	93,55
4744003	42,69	53,42	56,52
4744004	50,22	81,61	90,52
4744005	43,32	61,78	77,31
4744006	-	-	-
4744099	39,91	59,63	70,30
4751201	-	-	-
4751202	-	-	-
4752100	22,79	30,80	48,24
4753900	50,06	54,85	51,03
4754701	25,65	36,14	46,49
4754702	24,46	26,02	32,31
4754703	15,58	17,66	14,24
4755501	9,24	12,48	35,82
4755502	8,21	14,00	40,59
4755503	28,90	21,16	35,66
4756300	7,57	12,01	42,59
4757100	29,05	38,37	53,02
4759801	29,29	45,21	67,19
4759899	23,74	31,99	48,48
4761001	8,68	10,10	20,61
4761002	13,99	26,34	48,56
4761003	12,09	15,11	33,11
4762800	3,21	4,92	27,46
4763601	10,90	12,56	10,89
4763602	16,85	12,88	17,18
4763603	13,44	22,44	34,62
4763604	13,12	27,22	85,51
4763605	33,18	54,29	86,86
4771701	24,38	20,21	30,40
4771702	13,76	16,07	35,34
4771703	30,88	16,47	14,08
4771704	17,08	32,23	42,27
4772500	8,84	10,41	23,00
4773300	17,88	11,61	19,33
4774100	4,40	7,07	20,69

4781400	10,82	13,60	31,68
4782201	11,38	13,36	31,36
4782202	12,72	14,08	36,61
4783101	5,04	7,15	20,53
4783102	4,56	9,30	33,03
4784900	65,28	91,88	93,95
4785701	23,51	25,62	15,27
4785799	41,50	62,41	80,97
4789001	7,81	10,02	17,58
4789002	31,99	44,97	62,89
4789003	31,67	54,05	22,84
4789004	21,92	32,47	43,22
4789005	36,74	43,70	63,61
4789006	19,94	30,48	11,77
4789007	21,52	31,12	57,08
4789008	9,79	18,54	47,76
4789009	25,88	35,10	17,90
4789099	42,29	49,20	58,59
4911600	71,86	48,40	69,98
4912401	28,26	40,99	8,90
4912402	94,69	70,06	60,74
4912403	99,37	66,16	39,00
4921301	52,91	81,29	94,51
4921302	51,09	80,97	94,98
4922101	46,49	82,48	98,49
4922102	61,16	86,46	95,86
4922103	10,27	12,80	23,31
4923001	20,26	30,56	39,24
4923002	26,20	44,10	53,81
4924800	20,65	36,93	64,88
4929901	33,33	54,69	71,33
4929902	43,24	58,99	85,35
4929903	25,41	51,35	37,97
4929904	27,87	60,82	93,79
4929999	17,56	48,48	92,04
4930201	58,78	78,34	86,94
4930202	65,52	82,08	88,06
4930203	64,80	81,92	89,25
4930204	50,85	73,96	77,70
4940000	89,30	62,57	39,16
4950700	69,24	92,75	41,95
5011401	89,14	72,77	44,26
5011402	3,13	9,70	3,65
5012201	48,16	70,70	24,03
5012202	0,00	0,00	0,00
5021101	69,80	83,12	90,13
5021102	71,62	77,15	75,55
5022001	26,60	42,35	30,96
5022002	66,94	64,56	97,61
5030101	83,43	44,02	40,20
5030102	80,58	84,55	77,23
5091201	48,95	87,90	97,77
5091202	70,12	56,76	35,50
5099801	54,74	84,95	82,48
5099899	7,10	0,00	0,00
5111100	61,71	35,18	34,22
5112901	32,86	15,03	18,86
5112999	26,91	6,27	7,15
5120000	24,06	37,09	46,65
5130700	7,65	19,57	4,04
5211701	69,01	68,55	80,25
5211702	54,26	17,18	12,72
5211799	55,05	56,92	83,60
5212500	72,57	84,15	90,21
5221400	83,91	55,09	70,14
5222200	99,29	69,50	43,86
5223100	28,42	33,67	40,04
5229001	5,99	18,94	86,30

5229002	61,00	81,21	89,49
5229099	52,36	63,21	74,92
5231101	67,58	34,78	10,73
5231102	92,47	92,04	97,21
5232000	28,82	28,17	43,30
5239700	73,37	73,48	80,09
5240101	57,19	22,68	26,58
5240199	69,32	52,70	65,44
5250801	15,50	14,16	23,79
5250802	8,29	14,79	36,93
5250803	22,87	25,86	45,05
5250804	66,39	53,10	46,25
5250805	74,24	58,19	57,24
5310501	99,92	98,57	76,27
5310502	24,30	26,10	28,73
5320201	90,09	98,89	92,43
5320202	83,51	96,66	94,74
5510801	34,13	39,72	50,15
5510802	18,99	36,37	46,33
5510803	25,01	42,03	62,33
5590601	9,32	16,23	19,41
5590602	23,35	26,26	7,79
5590603	17,72	31,92	41,55
5590699	18,27	32,63	38,92
5611201	32,38	40,28	47,84
5611202	26,44	36,45	59,15
5611203	28,58	29,84	44,97
5612100	46,18	41,47	40,83
5620101	87,55	71,41	75,15
5620102	36,43	42,67	55,96
5620103	84,94	75,23	67,27
5620104	46,10	63,77	51,27
5811500	10,74	14,40	9,46
5812300	24,85	26,50	38,68
5813100	6,22	6,11	5,56
5819100	25,09	37,81	52,70
5821200	37,54	34,30	53,42
4647802	32,94	21,88	17,10
4649401	28,34	31,44	48,64
4649402	69,08	59,23	29,84
4649403	38,17	30,88	38,21
4649404	48,32	53,97	77,07
4649405	33,26	22,92	29,29
4649406	33,89	41,95	48,72
4649407	12,41	19,73	9,78
4649408	39,99	46,01	63,29
4649409	23,66	40,12	71,49
4649410	15,26	12,72	18,54
4649499	32,70	33,11	39,80
4651601	10,11	7,39	9,22
4651602	8,05	8,74	12,64
4652400	13,83	11,53	6,11
4661300	52,68	54,93	41,71
4662100	55,45	33,43	39,32
4663000	47,29	42,11	45,29
4664800	20,49	11,29	18,30
4665600	30,16	32,79	20,05
4669901	55,85	52,14	50,07
4669999	44,75	47,05	39,40
4671100	80,50	95,78	95,14
4672900	59,02	56,04	40,75
4673700	30,80	31,60	38,84
4674500	86,05	69,90	54,93
4679601	38,80	46,81	43,14
4679602	56,48	59,07	66,16
4679603	92,79	91,08	77,78
4679604	58,38	69,98	66,00
4679699	53,07	60,90	55,33

4681801	36,03	32,31	25,70
4681802	44,59	64,25	63,93
4681803	59,65	94,27	98,65
4681804	30,72	66,63	96,02
4681805	27,39	26,18	28,09
4682600	96,27	92,28	92,12
4683400	39,28	53,65	61,62
4684201	47,92	44,42	39,96
4684202	10,66	0,00	0,00
4684299	52,99	37,49	36,14
4685100	94,45	80,09	50,47
4686901	49,82	69,82	85,67
4686902	60,05	69,02	66,87
4687701	87,16	96,34	96,97
4687702	86,21	94,82	92,75
4687703	90,80	97,29	95,78
4689301	67,26	92,59	94,82
4689302	31,35	57,80	90,92
4689399	52,12	46,17	43,06
4691500	53,79	50,71	51,11
4692300	57,59	73,80	68,15
4693100	37,22	37,17	45,85
4711301	78,60	70,93	57,32
4711302	56,56	51,50	50,87
4712100	19,78	32,39	55,09
4713001	27,07	33,19	79,06
4713002	13,20	16,86	28,49
4713003	0,00	0,00	0,00
4721102	30,96	46,57	60,50
4721103	25,80	38,29	49,35
4721104	14,23	21,72	48,08
4722901	54,02	72,85	74,44
4722902	33,10	57,64	69,50
4723700	42,53	61,86	65,84
4724500	35,71	36,29	58,43
4729601	10,58	20,13	60,90
4729602	-	-	-
4729699	24,22	35,66	47,68
4731800	23,27	35,74	51,74
4732600	19,07	28,41	33,91
4741500	32,78	50,23	53,57
4742300	41,97	49,35	63,21
4743100	65,76	79,93	85,03
4744001	51,57	65,04	75,00
4744002	69,16	93,55	93,55
4744003	42,69	53,42	56,52
4744004	50,22	81,61	90,52
4744005	43,32	61,78	77,31
4744006	-	-	-
4744099	39,91	59,63	70,30
4751201	-	-	-
4751202	-	-	-
4752100	22,79	30,80	48,24
4753900	50,06	54,85	51,03
4754701	25,65	36,14	46,49
4754702	24,46	26,02	32,31
4754703	15,58	17,66	14,24
4755501	9,24	12,48	35,82
4755502	8,21	14,00	40,59
4755503	28,90	21,16	35,66
4756300	7,57	12,01	42,59
4757100	29,05	38,37	53,02
4759801	29,29	45,21	67,19
4759899	23,74	31,99	48,48
4761001	8,68	10,10	20,61
4761002	13,99	26,34	48,56
4761003	12,09	15,11	33,11
4762800	3,21	4,92	27,46

4763601	10,90	12,56	10,89
4763602	16,85	12,88	17,18
4763603	13,44	22,44	34,62
4763604	13,12	27,22	85,51
4763605	33,18	54,29	86,86
4771701	24,38	20,21	30,40
4771702	13,76	16,07	35,34
4771703	30,88	16,47	14,08
4771704	17,08	32,23	42,27
4772500	8,84	10,41	23,00
4773300	17,88	11,61	19,33
4774100	4,40	7,07	20,69
4781400	10,82	13,60	31,68
4782201	11,38	13,36	31,36
4782202	12,72	14,08	36,61
4783101	5,04	7,15	20,53
4783102	4,56	9,30	33,03
4784900	65,28	91,88	93,95
4785701	23,51	25,62	15,27
4785799	41,50	62,41	80,97
4789001	7,81	10,02	17,58
4789002	31,99	44,97	62,89
4789003	31,67	54,05	22,84
4789004	21,92	32,47	43,22
4789005	36,74	43,70	63,61
4789006	19,94	30,48	11,77
4789007	21,52	31,12	57,08
4789008	9,79	18,54	47,76
4789009	25,88	35,10	17,90
4789099	42,29	49,20	58,59
4911600	71,86	48,40	69,98
4912401	28,26	40,99	8,90
4912402	94,69	70,06	60,74
4912403	99,37	66,16	39,00
4921301	52,91	81,29	94,51
4921302	51,09	80,97	94,98
4922101	46,49	82,48	98,49
4922102	61,16	86,46	95,86
4922103	10,27	12,80	23,31
4923001	20,26	30,56	39,24
4923002	26,20	44,10	53,81
4924800	20,65	36,93	64,88
4929901	33,33	54,69	71,33
4929902	43,24	58,99	85,35
4929903	25,41	51,35	37,97
4929904	27,87	60,82	93,79
4929999	17,56	48,48	92,04
4930201	58,78	78,34	86,94
4930202	65,52	82,08	88,06
4930203	64,80	81,92	89,25
4930204	50,85	73,96	77,70
4940000	89,30	62,57	39,16
4950700	69,24	92,75	41,95
5011401	89,14	72,77	44,26
5011402	3,13	9,70	3,65
5012201	48,16	70,70	24,03
5012202	0,00	0,00	0,00
5021101	69,80	83,12	90,13
5021102	71,62	77,15	75,55
5022001	26,60	42,35	30,96
5022002	66,94	64,56	97,61
5030101	83,43	44,02	40,20
5030102	80,58	84,55	77,23
5091201	48,95	87,90	97,77
5091202	70,12	56,76	35,50
5099801	54,74	84,95	82,48
5099899	7,10	0,00	0,00
5111100	61,71	35,18	34,22

5112901	32,86	15,03	18,86
5112999	26,91	6,27	7,15
5120000	24,06	37,09	46,65
5130700	7,65	19,57	4,04
5211701	69,01	68,55	80,25
5211702	54,26	17,18	12,72
5211799	55,05	56,92	83,60
5212500	72,57	84,15	90,21
5221400	83,91	55,09	70,14
5222200	99,29	69,50	43,86
5223100	28,42	33,67	40,04
5229001	5,99	18,94	86,30
5229002	61,00	81,21	89,49
5229099	52,36	63,21	74,92
5231101	67,58	34,78	10,73
5231102	92,47	92,04	97,21
5232000	28,82	28,17	43,30
5239700	73,37	73,48	80,09
5240101	57,19	22,68	26,58
5240199	69,32	52,70	65,44
5250801	15,50	14,16	23,79
5250802	8,29	14,79	36,93
5250803	22,87	25,86	45,05
5250804	66,39	53,10	46,25
5250805	74,24	58,19	57,24
5310501	99,92	98,57	76,27
5310502	24,30	26,10	28,73
5320201	90,09	98,89	92,43
5320202	83,51	96,66	94,74
5510801	34,13	39,72	50,15
5510802	18,99	36,37	46,33
5510803	25,01	42,03	62,33
5590601	9,32	16,23	19,41
5590602	23,35	26,26	7,79
5590603	17,72	31,92	41,55
5590699	18,27	32,63	38,92
5611201	32,38	40,28	47,84
5611202	26,44	36,45	59,15
5611203	28,58	29,84	44,97
5612100	46,18	41,47	40,83
5620101	87,55	71,41	75,15
5620102	36,43	42,67	55,96
5620103	84,94	75,23	67,27
5620104	46,10	63,77	51,27
5811500	10,74	14,40	9,46
5812300	24,85	26,50	38,68
5813100	6,22	6,11	5,56
5819100	25,09	37,81	52,70
5821200	37,54	34,30	53,42
5822100	40,79	33,27	52,62
5823900	20,10	11,45	6,03
5829800	43,48	46,49	65,52
5911101	18,19	26,74	12,56
5911102	4,96	5,48	9,14
5911199	9,55	6,83	6,19
5912001	0,00	0,00	0,00
5912002	14,15	7,95	8,03
5912099	5,59	3,33	3,25
5913800	6,62	8,98	4,28
5914600	24,14	18,78	39,72
5920100	4,48	8,90	16,47
6010100	4,01	5,64	27,54
6021700	35,79	25,23	26,66
6022501	37,30	40,44	48,40
6022502	44,35	65,12	97,29
6110801	31,91	21,56	29,21
6110802	53,31	88,45	83,83
6110803	30,01	30,96	35,02

6110899	17,24	16,71	14,16
6120501	27,79	31,04	27,85
6120502	38,09	49,59	15,35
6120599	41,10	19,25	5,80
6130200	2,10	2,45	3,49
6141800	58,15	48,32	34,78
6142600	63,85	93,47	94,90
6143400	57,83	51,42	11,45
6190601	25,25	31,76	36,53
6190602	17,32	26,42	17,50
6190699	59,41	63,61	60,26
6201500	6,78	4,44	11,13
6202300	7,33	4,36	6,27
6203100	10,51	6,91	7,55
6204000	12,57	7,71	16,39
6209100	14,47	11,13	10,49
6311900	17,48	21,40	59,31
6319400	7,02	6,67	4,44
6391700	13,91	15,83	9,06
6399200	39,60	42,90	69,90
6410700	11,06	30,16	11,93
6421200	22,95	13,12	21,01
6422100	78,99	89,89	73,56
6423900	30,08	38,52	38,13
6424701	3,53	0,00	0,00
6424702	2,82	8,66	51,35
6424703	5,67	7,23	25,46
6424704	6,30	9,86	20,21
6431000	3,69	2,61	2,69
6432800	12,17	3,81	2,53
6433600	54,18	4,12	2,45
6434400	17,01	2,29	3,01
6435201	13,36	0,00	0,00
6435202	9,16	8,58	52,78
6435203	0,00	0,00	0,00
6436100	15,34	11,93	23,47
6437900	2,58	8,11	8,34
6438701	-	-	-
6438799	-	-	-
6440900	5,11	5,08	5,16
6450600	14,55	16,15	70,70
6461100	18,43	0,00	0,00
6462000	37,14	23,87	27,93
6463800	25,17	33,75	42,03
6470101	0,00	0,00	0,00
6470102	0,00	0,00	0,00
6470103	0,00	0,00	0,00
6491300	6,94	9,06	49,12
6492100	9,08	8,50	2,93
6493000	13,68	12,09	33,51
6499901	7,18	12,25	4,52
6499902	0,00	0,00	0,00
6499903	-	-	-
6499904	0,00	0,00	0,00
6499905	32,07	38,21	20,29
6499999	27,63	17,82	29,53
6511101	9,87	4,84	5,72
6511102	50,93	30,08	22,44
6512000	9,71	7,79	20,13
6520100	21,84	11,21	29,05
6530800	63,62	2,77	2,29
6541300	31,27	14,64	24,51
6542100	21,76	5,96	5,40
6550200	72,34	21,48	29,13
6611801	0,00	0,00	0,00
6611802	0,00	0,00	0,00
6611803	2,26	3,09	3,09
6611804	1,94	0,00	0,00

6612601	3,29	2,85	3,88
6612602	3,45	3,73	2,85
6612603	16,69	15,59	17,98
6612604	4,24	4,20	2,77
6612605	12,88	22,28	11,69
6613400	9,40	15,51	19,97
6619301	0,00	0,00	0,00
6619302	4,64	9,22	36,06
6619303	0,00	0,00	0,00
6619304	0,00	0,00	0,00
6619305	26,68	39,24	37,49
6619399	15,90	27,38	52,30
6621501	23,82	16,79	10,81
6621502	0,00	0,00	0,00
6622300	5,27	5,40	6,83
6629100	8,92	9,38	17,66
6630400	6,70	7,55	3,17
6810201	51,49	60,66	50,79
6810202	29,53	41,79	59,39
6810203	-	-	-
6821801	13,04	15,99	25,15
6821802	16,93	18,14	25,39
6822600	24,93	20,69	42,82
6911701	4,80	4,76	12,01
6911702	8,36	13,52	6,51
6911703	2,34	2,53	3,57
6912500	2,66	4,52	16,71
6920601	11,69	10,89	20,37
6920602	8,76	5,32	10,02
7020400	22,24	14,56	20,93
7111100	20,57	33,03	50,39
7112000	53,94	39,48	36,37
7119701	33,57	28,97	34,46
7119702	64,41	37,65	28,33
7119703	22,40	15,75	8,66
7119704	35,40	20,53	16,55
7119799	49,90	32,07	30,32
7120100	44,04	21,96	33,59
7210000	40,39	14,87	18,78
7220700	22,71	13,04	24,43
7311400	5,83	6,19	8,50
7312200	35,16	46,41	73,80
7319001	42,93	65,44	80,17
7319002	22,55	27,54	34,07
7319003	9,95	11,37	8,42
7319004	2,74	5,00	3,96
7319099	20,02	19,89	34,30
7320300	16,61	14,32	15,19
7410201	45,30	54,77	69,26
7410202	51,25	40,83	20,85
7420001	8,60	10,97	36,77
7420002	21,21	25,54	14,71
7420003	15,82	11,85	9,30
7420004	14,94	22,60	44,18
7420005	9,63	16,94	14,40
7490101	16,77	33,35	77,15
7490102	91,91	86,86	39,64
7490103	28,02	22,36	27,06
7490104	36,58	34,94	40,99
7490105	45,38	34,54	18,94
7490199	38,01	18,62	21,09
7500100	27,23	27,61	33,99
7711000	29,77	34,07	46,81
7719501	46,02	36,61	13,20
7719502	0,00	0,00	0,00
7719599	55,21	73,16	91,08
7721700	16,05	28,57	58,67
7722500	8,13	8,03	11,05

7723300	22,16	41,23	61,14
7729201	17,40	27,77	19,73
7729202	35,00	43,46	63,45
7729203	24,69	3,25	4,68
7729299	21,36	47,28	29,69
7731400	45,70	77,70	82,00
7732201	66,31	71,73	70,85
7732202	89,38	73,24	67,59
7733100	26,52	24,03	26,10
7739001	59,89	42,82	22,92
7739002	47,44	23,24	18,46
7739003	67,50	78,42	83,68
7739099	60,76	61,94	74,84
7740300	30,48	21,80	9,70
7810800	46,57	40,36	58,03
7820500	52,44	45,13	75,71
7830200	38,25	25,39	38,29
7911200	6,07	9,78	33,27
7912100	2,50	3,65	4,60
7990200	15,10	19,97	12,33
8011101	36,51	45,29	64,17
8011102	39,36	31,52	62,41
8012900	81,13	75,95	89,33
8020000	48,71	57,95	56,12
8030700	22,08	28,73	12,48
8111700	34,05	36,06	47,36
8112500	17,96	23,71	47,92
8121400	56,96	57,40	68,23
8122200	61,55	68,70	63,77
8129000	77,41	63,13	73,32
8130300	46,81	53,81	76,19
8211300	33,81	25,46	39,48
8219901	14,31	18,46	30,24
8219999	17,64	18,30	29,61
8220200	24,61	21,24	31,12
8230001	20,73	29,37	38,76
8230002	21,13	28,89	54,29
8291100	11,30	13,44	22,04
8292000	54,66	55,88	74,04
8299701	69,64	60,74	60,34
8299702	12,96	10,33	13,28
8299703	2,97	9,54	4,92
8299704	13,28	36,53	35,42
8299705	15,74	28,81	18,06
8299706	5,91	10,49	24,91
8299707	4,88	10,65	15,91
8299799	45,54	38,76	48,80
8411600	16,29	19,65	37,33
8412400	11,77	16,31	33,35
8413200	89,77	60,26	25,86
8421300	2,02	24,51	93,47
8422100	98,10	55,49	72,61
8423000	5,75	11,77	9,38
8424800	15,42	23,31	40,91
8425600	1,86	0,00	0,00
8430200	10,35	8,82	6,59
8511200	18,75	13,76	27,30
8512100	7,97	7,47	26,18
8513900	19,15	13,92	30,80
8520100	11,93	8,18	27,61
8531700	23,11	6,59	20,45
8532500	32,62	9,46	18,62
8533300	32,22	10,57	16,07
8541400	7,89	6,43	26,82
8542200	6,46	10,26	25,54
8550301	40,94	29,45	17,74
8550302	62,66	14,95	29,37
8591100	10,98	11,69	30,08

8592901	2,42	3,41	5,48
8592902	12,65	34,38	21,56
8592903	3,61	2,93	4,84
8592999	3,77	6,99	8,82
8593700	2,90	3,17	10,97
8599601	10,03	18,38	40,12
8599602	6,38	13,28	13,04
8599603	4,16	4,28	15,51
8599604	12,25	9,62	22,36
8599605	4,72	4,60	7,31
8599699	35,47	13,68	31,60
8610101	98,34	52,30	47,28
8610102	96,75	48,00	42,74
8621601	46,26	25,15	16,79
8621602	20,33	67,11	46,01
8622400	84,38	61,46	70,62
8630501	35,55	14,71	37,57
8630502	89,93	29,61	30,72
8630503	24,77	7,63	17,42
8630504	9,00	7,87	12,41
8630506	15,02	17,42	14,95
8630507	59,26	6,51	6,75
8630599	46,65	12,17	10,10
8640201	62,90	24,75	37,65
8640202	47,76	12,64	28,65
8640203	88,82	27,69	40,28
8640204	14,07	10,73	28,41
8640205	23,58	13,20	43,78
8640206	29,13	29,76	70,93
8640207	24,54	17,98	14,56
8640208	3,93	3,96	6,91
8640209	20,81	14,48	8,58
8640210	60,92	26,66	37,41
8640211	26,36	12,41	18,22
8640212	82,56	15,67	10,57
8640213	0,00	0,00	0,00
8640214	23,03	22,20	6,99
8640299	52,52	17,58	19,49
8650001	40,23	17,26	8,74
8650002	18,83	49,99	15,11
8650003	4,32	3,01	4,76
8650004	6,86	8,42	11,21
8650005	15,97	6,75	8,98
8650006	14,86	2,69	6,67
8650007	26,12	17,90	4,12
8650099	51,88	13,84	32,47
8660700	63,38	22,76	28,81
8690901	13,60	6,35	20,77
8690902	0,00	0,00	0,00
8690903	-	-	-
8690904	-	-	-
8690999	73,92	23,95	32,39
8711501	60,68	37,33	31,04
8711502	40,15	50,39	55,80
8711503	97,86	21,32	9,62
8711504	48,40	28,65	13,84
8711505	22,47	24,19	45,61
8712300	37,38	24,43	18,14
8720401	23,19	24,91	17,26
8720499	95,32	52,78	55,57
8730101	28,97	36,69	49,43
8730102	67,82	30,72	41,47
8730199	43,01	39,96	53,10
8800600	49,03	19,41	34,86
9001901	15,18	19,01	8,26
9001902	7,41	8,34	9,86
9001903	6,15	16,63	47,60
9001904	11,46	31,84	23,87

9001905	28,74	51,66	25,78
9001906	27,55	39,08	64,56
9001999	26,76	40,67	46,89
9002701	40,63	35,82	14,79
9002702	15,66	42,74	8,11
9003500	7,26	4,68	7,95
9101500	3,37	5,88	7,63
9102301	9,47	7,31	4,20
9102302	25,57	24,59	12,25
9103100	77,57	47,68	23,08
9200301	8,52	22,04	10,18
9200302	32,46	10,18	10,41
9200399	0,00	0,00	0,00
9311500	18,67	21,64	58,91
9312300	43,16	52,46	51,90
9313100	5,35	8,26	21,80
9319101	28,10	43,86	22,68
9319199	38,96	36,77	31,52
9321200	69,72	41,15	69,34
9329801	16,13	32,55	84,23
9329802	29,85	29,05	12,09
9329803	20,97	26,58	24,67
9329804	34,52	21,09	27,69
9329899	21,44	31,28	47,44
9411100	47,52	27,85	26,02
9412000	44,67	41,87	71,17
9420100	38,41	39,32	75,47
9430800	32,54	21,01	38,52
9491000	34,60	25,94	47,52
9492800	3,05	6,03	6,35
9493600	29,93	20,05	34,70
9499500	41,02	23,63	33,83
9511800	21,29	18,86	36,29
9512600	39,76	24,83	28,01
9521500	39,04	51,27	62,97
9529101	18,11	15,91	11,37
9529102	43,40	58,43	50,31
9529103	2,18	5,72	5,88
9529104	20,89	17,10	19,09
9529105	64,96	80,49	82,80
9529106	12,80	20,37	12,88
9529199	35,08	48,56	64,80
9601701	43,56	57,87	79,38
9601702	52,28	75,79	94,43
9601703	79,87	53,02	45,37
9602501	5,51	10,81	32,79
9602502	7,73	9,94	24,83
9603301	42,37	39,40	49,75
9603302	40,07	76,75	96,18
9603303	31,83	51,90	21,48
9603304	23,98	30,40	41,07
9603305	42,85	83,99	21,72
9603399	42,45	51,03	81,76
9609202	8,44	4,04	3,73
9609203	16,21	22,84	53,26
9609204	12,49	33,99	11,53
9609205	-	-	-
9609206	-	-	-
9609299	29,21	36,22	51,19
9700500	64,49	58,27	27,14
9900800	31,19	29,13	35,58

Fonte: Dataprev, Sistema RAT, Processamento 2014.

Notas: 1. Percentis de Ordem calculados com base no banco de dados utilizado no processamento do FAP 2014, vigência 2015, cujo período-base de cálculo é de janeiro de 2012 a dezembro de 2013; 2. Percentis preenchidos com "—" indicam a impossibilidade de cálculo de índices para a respectiva Subclasse.



PARCELAMENTO DE DÉBITOS ALTERAÇÃO

A Portaria Conjunta nº 17, de 24/09/14, DOU de 25/09/14, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Portaria Conjunta nº 15, de 15/12/09, PGFN/RFB, que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional. Na íntegra:

A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e o Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolvem:

Art. 1º - Os arts. 24 e 29 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - (...)

(...)

§ 4º - Havendo a necessidade de se efetivar a retenção das obrigações de que trata o caput relativas a mais de 1 competência, o valor a ser retido no mês será limitado às obrigações devidas em 2 períodos de apuração." (NR)

"Art. 29 - (...)

(...)

§ 1º - Com relação aos débitos administrados pela RFB, não poderá exceder o valor estabelecido no caput o somatório do saldo devedor dos parcelamentos simplificados em curso, por contribuinte, considerados isoladamente:

I - o parcelamento dos débitos administrados pela RFB de que trata o § 1º do art. 1º; e

II - o parcelamento dos débitos administrados pela RFB relativos aos demais tributos.

§ 2º - Em virtude do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a administração tributária poderá considerar os débitos do inciso I como integrantes de parcelamentos dos débitos do inciso II, hipótese em que comporão, no respectivo parcelamento, o limite de que trata o caput.

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 29 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO / Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO / Secretário da Receita Federal do Brasil



NR 35 - ANEXO 1 - ACESSO POR CORDAS - PRORROGAÇÃO NR 9 - ANEXO 1 - VIBRAÇÃO - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 1.471, de 24/12/14, DOU de 25/09/14, do Ministério do Trabalho e Emprego, prorrogou por três meses o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 593, de 28/04/4, MTE, que aprovou o Anexo 1 - Acesso por Cordas - da NR 35 - Trabalho em Altura, e suprimiu o item 6 - Parâmetros Utilizados na avaliação da exposição - do Sumário do Anexo 1 - Vibração, da NR 9 PPRA, aprovado pela Portaria nº 1.297, de 13/08/14. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por três meses o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria MTE n.º 593, de 28 de abril de 2014, publicada no DOU de 30/04/2014, que aprova o Anexo 1 - Acesso por Cordas - da Norma Regulamentadora n.º 35 - Trabalho em Altura, para implementação do item 2.1, alínea 'b'.

Art. 2º - Suprimir o item 6 - Parâmetros Utilizados na avaliação da exposição - do Sumário do Anexo 1 - Vibração, da NR 9 PPRA, aprovado pela Portaria nº 1.297, de 13 de agosto de 2014, publicada no DOU de 14/08/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS



NR 12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CI MÁQUINAS

A Portaria Interministerial nº 8, de 25/09/14, DOU de 26/09/14, dos Ministérios de Estado do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, instituiu Comitê Interministerial de Segurança em Máquinas e Equipamentos. Na íntegra:

Os Ministros de Estado do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º - Instituir o Comitê Interministerial de Segurança em Máquinas e Equipamentos - CI Máquinas, com o objetivo de promover a segurança no trabalho com máquinas e equipamentos e colaborar na implementação da Norma Regulamentadora nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 12.

Art. 2º - O CI Máquinas será composto por representantes indicados pelos Titulares dos seguintes Ministérios:

- I - Ministério do Trabalho e Emprego, que o coordenará;
- II - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- III - Ministério da Fazenda.

§ 1º - Os representantes titulares devem ocupar cargo de Secretário, Diretor ou equivalente nos seus respectivos Ministérios.

§ 2º - Os participantes do CI Máquinas serão designados, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º - A participação nas atividades do CI Máquinas é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 3º - A Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego exercerá a atribuição de Secretaria-Executiva do CI Máquinas.

Parágrafo Único - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê de que trata esta Portaria serão fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º - O CI Máquinas terá suporte de Grupo de Técnico GT Máquinas, constituído por um membro titular e respectivo suplente indicados pelos titulares referidos no art. 2º § 1º, com o objetivo de assessorar a GI Máquinas no desempenho de suas funções.

Art. 5º - Compete ao CI Máquinas:

I - Acompanhar e subsidiar o processo de revisão da NR 12, conduzido pela Comissão Nacional Tripartite Temática instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

II - Estabelecer estratégias visando o cumprimento da NR12 na fabricação e comercialização de máquinas e equipamentos;

III - Definir e acompanhar ações conjuntas de monitoramento da importação de máquinas e equipamentos, objetivando a adequação das máquinas e equipamentos importados à NR 12;

IV - Contribuir para o processo de inclusão das questões de segurança de máquinas e equipamentos no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

V - Acompanhar os programas e políticas públicas de renovação do parque instalado e propor medidas para seu aperfeiçoamento e sua integração com a NR12.

VI - Propor medidas para promover a adaptação de máquinas e equipamentos à NR 12 e acompanhar este processo de adaptação, bem como seus impactos.

Parágrafo Único - O CI Máquinas poderá criar comitês setoriais, com o intuito de estudar ações específicas para atividades econômicas ou cadeias produtivas.

Art. 6º - O CI Máquinas poderá convidar outras instituições públicas e privadas, representações de trabalhadores e empregadores, fabricantes e importadores de máquinas e especialistas nos assuntos em discussão, para apoiar a execução dos trabalhos e subsidiar as deliberações.

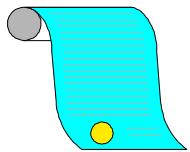
Parágrafo Único - As despesas de deslocamento para participação das reuniões da Comissão Técnica de que trata esta Portaria correrão por conta de cada órgão ou entidade partícipe.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS / Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

MAURO BORGES LEMOS / Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGADA / Ministro de Estado da Fazenda



CERTIDÃO DE DÉBITOS EMISSÃO

A Portaria nº 1.421, de 12/09/14, DOU de DOU de 26/09/14, do Ministério do Trabalho e Emprego, institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a Certidão de Débitos, cuja responsabilidade de emissão caberá à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 6º do Regulamento de Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002 e o art. 14, incisos I e II, do anexo I ao Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a Certidão de Débitos, cuja responsabilidade de emissão caberá à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

Art. 2º - A prova de quitação das multas impostas pela Inspeção do Trabalho far-se-á mediante emissão da supracitada certidão, que conterá informações da situação do empregador quanto a débitos registrados no sistema oficial de controle de processos de multas e recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - A certidão será solicitada e emitida exclusivamente por meio da internet, em página apropriada do sítio do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - No caso de empregadores inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a certidão abrangerá todos os estabelecimentos do empregador.

Art. 3º - A Certidão de Infrações e Débitos não substitui o cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011 que lista os empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

Certidão Negativa

Art. 4º - A Certidão Negativa será emitida quando inexistir débito decorrente da lavratura de auto de infração.

Certidão Positiva

Art. 5º - A Certidão Positiva será emitida quando existirem débitos de multa definitivamente constituídos, inclusive os relativos a processos encaminhados para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e será integrada de anexo, onde constarão informações sobre os processos para os quais existam débitos.

Parágrafo único - Considerando que o sistema referido no artigo 2º registra informações existentes no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrados pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

Disposições Gerais

Art. 6º - Somente terá validade a certidão emitida eletronicamente, através do sítio da internet do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - A certidão conterá, obrigatoriamente, a hora e a data de emissão e o respectivo código de controle, podendo sua autenticidade ser confirmada no endereço eletrônico nela informado.

Disposições Finais

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. Revogam-se as portarias das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego que regulam sobre certidão de infrações e débitos decorrentes das autuações.

